



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 132

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir a título oneroso, terreno e a construção de residências para Juíz e Promotor Público, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

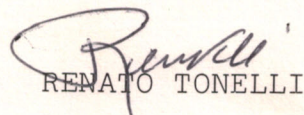
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir terrenos e a construir residências que servirão de moradia para Juíz e Promotor Público, de nosso Município.

Art. 2º - As residências serão de no máximo 120 m<sup>2</sup>. de construção, em alvenaria, incluindo-se área de serviço e garagem.

Art. 3º - Os recursos provenientes para as construções correrão a conta da seguinte dotação:  
10.58.323.03 - Departamento de Obras Públicas, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 dias do mês de Janeiro de 1990.

  
RENATO TONELLI

Prefeito Municipal